



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO II - Nº 127
SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2017

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	03
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	03

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	03
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	

PODER LEGISLATIVO.....

Mario de Oliveira Tricano
Prefeito

Darcy Sandro Dias
Vice-prefeito

Marcio Alexandre Wilson Maia
Procurador Geral do Município

Aline do Nascimento Cupello
Secretária de Administração

Raphael Teixeira de Oliveira
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Carlos Dias Filho
Secretário de Ciência e Tecnologia (Interino)

Nilton Canto
Secretário de Controle Interno

Marcio de Paula
Secretário de Cultura

Anibal Ligeiro Ornelas
Secretário de Defesa Civil

Carla Cavalcanti Tricano
Secretária de Desenvolvimento Social (Interina)
Secretária dos Direitos da Mulher

Eveline da Silva Cardoso
Secretária de Educação

Luiz Otávio de Araújo Oliveira
Secretário de Esportes e Lazer

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário de Fazenda

Carlos Dias Filho
Secretário de Governo e Coordenação

José Carlos Simonini
Secretário de Meio Ambiente

Alfredo Augusto Fernandes Ventura
Secretário de Obras Públicas

Darcy Sandro Dias
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais

Diego Ferreira de Souza
Secretário de Saúde

Raphael Teixeira de Oliveira
Secretário de Segurança Pública (Interino)

Carlos Alberto da Silva Teixeira
Secretário de Serviços Públicos

Marcus Vinicius Ramos (Marcão)
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Ouvidoria Geral (Interino)

Elias de Souza Martins
Secretário de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.020/2017

Autorizo e Ratifico a **Dispensa de Licitação nº.020/2017**, em favor da empresa **ELETROMECC DE TERESÓPOLIS ELETROMECANICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.00.779.979/0001-48, localizada na Av. Delfim Moreira, 2024 / 2028 – Vale do Paraíso – Teresópolis-RJ, para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) COMPRESSOR DE AR PARAFUSO TRIFÁSICO, RESERVATÓRIO 200 LITROS 15 HP**, no valor total de R\$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), conforme solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, processo administrativo nº.17.027/2017. A presente Dispensa fundamenta-se no disposto do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº.8.883, de 08 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

Teresópolis, 21 de julho de 2017.

Diego Ferreira de Souza
=Secretário Municipal de Saúde=

**VIVER É UMA GRANDE CONQUISTA
AJUDE MAIS PESSOAS A SEREM VENCEDORAS**

Bruno Cunha, transplantado de rim, atleta de judô

Seja doador de órgãos e avise a sua família.

Sistema Nacional de Transplantes

DISQUE SAÚDE 136
www.saude.gov.br

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL
DOADOR TESTUAL

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação convoca um Professor I – Disciplina de História aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001 de 07 de março de 2017, respeitando a ordem classificatória, tendo em vista a rescisão de contrato – a pedido, de um Professor I – Disciplina de História aprovado nas vagas de ampla concorrência, de acordo com o que consta no **Processo Administrativo Municipal Nº 1585/2017**.

História

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
		CLASSIFICADOS - VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA		
8	1267	REJANE FONSECA MOREIRA	21/05/1976	3,5

O candidato acima convocado deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de julho de 2017, às 10h**, para iniciar os procedimentos necessários à contratação.

A Secretaria Municipal de Educação convoca um Professor I – Disciplina de Ciências aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001 de 07 de março de 2017, respeitando a ordem classificatória, tendo em vista o não comparecimento de um Professor I – Disciplina de Ciências aprovado nas vagas de ampla concorrência, de acordo com o que consta no **Processo Administrativo Municipal Nº 1585/2017**.

Ciências

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
		CLASSIFICADOS - VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA		
17	1394	CLARISSA MATTANA DE OLIVEIRA	09/07/1985	3,5

O candidato acima convocado deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de julho de 2017, às 10h**, para iniciar os procedimentos necessários à contratação.

A Secretaria Municipal de Educação convoca um Professor I – Disciplina de Ciências aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001 de 07 de março de 2017, respeitando a ordem classificatória, tendo em vista a desistência de um Professor I – Disciplina de Ciências aprovado nas vagas de ampla concorrência, de acordo com o que consta no **Processo Administrativo Municipal Nº 1689/2017**.

Ciências

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
		CLASSIFICADOS - VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA		
18	0073	SABRINA RITA DA FONSECA REZENDE	24/04/1982	3,0

O candidato acima convocado deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de julho de 2017, às 10h**, para iniciar os procedimentos necessários à contratação.

A Secretaria Municipal de Educação convoca um Professor I – Disciplina de Língua Portuguesa aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001 de 07 de março de 2017, respeitando a ordem classificatória, tendo em vista o não comparecimento de um Professor I – Disciplina de Língua Portuguesa aprovado nas vagas de ampla concorrência, de acordo com o que consta no **Processo Administrativo Municipal Nº 1689/2017**.

Língua Portuguesa

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
		CLASSIFICADOS - VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA		
38	1081	RENATA SANTOS GUTMAN	07/05/1975	2,5

O candidato acima convocado deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de julho de 2017, às 10h**, para iniciar os procedimentos necessários à contratação.

A Secretaria Municipal de Educação convoca um Professore I – Disciplina de Matemática aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001 de 07 de março de 2017, respeitando a ordem classificatória, tendo em vista a desistência de um Professor I – Disciplina de Matemática aprovado nas vagas de ampla concorrência, de acordo com o que consta no **Processo Administrativo Municipal Nº 1689/2017**.

Matemática

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
		CLASSIFICADOS - VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA		
36	847	MICHELE RIBEIRO LUCIO	22/06/1979	2,5

O candidato acima convocado deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **27 de julho de 2017, às 10h**, para iniciar os procedimentos necessários à contratação.

Eveline da Silva Cardoso
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DIVISÃO DE TESOUREARIA****EDITAL N.º 134/2017**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	20/07/17	43291-1	R\$ 31.072,35
BRASIL S/A FUNDEB	20/07/17	42342-4	R\$ 136.748,16
BRASIL S/A ISS	20/07/17	54284-9	R\$ 2.668,45
BRASIL S/A FPM	20/07/17	73000-9	R\$ 349.740,30
BRASIL S/A INCRA	20/07/17	73010-6	R\$ 594,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 20 de julho de 2017.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 4.16295-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= AVISO =

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**“DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Teresópolis, em obediência ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 (Lei de Controle dos Gastos com Saúde), comunica que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de demonstrar e avaliar perante a Casa Legislativa Municipal, o cumprimento das metas fiscais do **1º QUADRIMESTRE** do exercício de 2017.

A Audiência Pública será realizada no dia 26 de Julho de 2017, às 16h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Em 26 de Julho de 2017

DIEGO FERREIRA DE SOUZA
= SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE =

PORTARIA SMS/GS Nº 027/2017**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.**

O SECRETARIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o art.198 da Constituição Federal de 1998, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde; CONSIDERANDO a Portaria SAS nº 237 de 09/12/1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos (GAP), como instrumento para pagamento do tratamento fora de domicílio; CONSIDERANDO a Portaria SAS nº 055 de 24/02/1999, que dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde, com inclusão dos procedimentos específicos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SES Nº 171 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011, que regulamenta a concessão do auxílio para tratamento fora de domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município; CONSIDERANDO a importância de operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a regulamentação do Programa Estadual de Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em tratamento fora de domicílio constitui-se em exceção e, somente será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede SUS no âmbito do Município de Teresópolis para tratamento intraestadual e para tratamento interestadual no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, este último sob competência da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, acorde à Resolução.

Art.2º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento de usuários para tratamento fora do domicílio de residência será feita com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde, observado o teto financeiro do município.

Art.3º - O tratamento fora de domicílio somente será concedido à pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada ao Sistema Único de Saúde.

Art.4º - O tratamento fora de domicílio será solicitado pelo médico assistente através do formulário “laudo médico para tratamento fora de domicílio” (anexo I), em 02 (duas) vias, e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de residência do paciente.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Saúde de residência do paciente realizará seu cadastro via SER (Sistema Estadual de Regulação) ou sistema de regulação competente, cabendo à coordenação de tratamento fora de domicílio da Secretaria Municipal de Saúde proceder à análise da solicitação.

Art.6º - Considerada procedente a solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhá-lo à coordenação de tratamento fora de domicílio para fins de formalização da inscrição munido dos seguintes documentos: identidade, CPF, cartão do SUS, comprovante de residência do paciente/representante legal e acompanhante, e laudo.

Art.7º - O agendamento das consultas subsequentes e/ou procedimentos, bem como da solicitação de ressarcimento, procedente para os casos de urgência/emergência se dará a partir do comparecimento do usuário ou de seu representante legal à coordenação de tratamento fora de domicílio, munido de documentos de identidade e documentos próprios, que confirmem o retorno ou agendamento do usuário com o prestador.

Art.8º - Os critérios de escolha da unidade de referência do paciente serão a proximidade de sua residência e capacidade de realizar o tratamento proposto, sempre sob avaliação da coordenação de tratamento fora do domicílio.

Art.9º - Fica vedado o tratamento fora de domicílio:

- I- Nos casos de acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica;
- II- A pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência;
- III- Nos deslocamentos menores do que 50Km de distância;
- IV- Naqueles casos com agendamento realizado pela Central de Viaturas da Secretaria de Saúde de Teresópolis para utilização do transporte público próprio;
- V- Naqueles casos em que o tratamento proposto estiver disponível no município.

Art.10º - Serão aceitas como despesas permitidas no tratamento fora de domicílio as relativas a:

- I- Transportes terrestre;
- II- Ajuda de custo para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, se houver.

§1º - O meio de transporte utilizado para o deslocamento do paciente e/ou acompanhante deverá ser o de menor custo, compatível com o estado de saúde do paciente.



<https://www.facebook.com/PrefeituraTeresopolis/videos>



§2º - Entende-se por ida e volta o deslocamento rodoviária/rodoviária;

§3º - O pagamento das despesas para deslocamento de acompanhantes deverá ter indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente em se deslocar desacompanhado.

§4º - A avaliação da necessidade de acompanhante ocorrerá nos seguintes casos: paciente menor de 18 (dezoito) anos; paciente com mais de 60 (sessenta) anos; paciente com déficit motor, visual, auditivo ou mental e quando a gravidade da doença, assim indicar, conforme definição do médico assistente e da Secretaria Municipal de Saúde.

§5º - O paciente receberá por deslocamento uma ajuda de custo de R\$ 100,00 (cem reais), e quando houver acompanhante o valor total fornecido será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 6º - Somente, depois de esgotadas a possibilidade de transporte próprio pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos veículos oficiais, será autorizada o pagamento de ajuda de custo para tratamento fora do domicílio.

§7 - O serviço social da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis deverá proceder à análise da suficiência financeiro-econômica do solicitante ou seu representante legal, preservando-se o direito à saúde e a garantia da equidade e da integralidade da atenção à saúde dos munícipes.

Art.11º - As despesas previstas nos parágrafos anteriores deverão ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.12º - O auxílio para tratamento fora de domicílio nos casos de tratamentos contínuos que demandem consultas/procedimentos subsequentes somente será concedido a cada intervalo mínimo de 07 (sete) dias. Em situações excepcionais, justificadas tecnicamente pelo médico assistente, e após criteriosa análise da coordenação de tratamento fora de domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser concedido em prazo menor.

Art.13º - Os pacientes cujos tratamentos possam prosseguir em unidade do SUS/Teresópolis, terão seu auxílio para tratamento fora de domicílio suspenso, sendo reencaminhados a fim de serem referenciados a uma das unidades de saúde capacitadas para tal no município de Teresópolis.

Art.14º - Nos casos em que não for possível o recebimento do auxílio pecuniário antes da consulta/procedimento, o paciente/representante legal deverá entregar, antecipadamente, o agendamento à coordenação de tratamento fora de domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ressarcimento dos valores correspondentes ao deslocamento (passagem e ajuda de custo), acorde aos valores propostos. Parágrafo Único - Caso haja impossibilidade de entrega do agendamento antes do deslocamento, o paciente/representante legal deverá fazê-lo através de uma declaração de comparecimento constando que o atendimento foi de urgência/emergência à Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.15º - O paciente ou seu representante legal deverá prestar conta ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Estado, no prazo de 15 (quinze) dias após a consulta/procedimento, sob pena de total devolução da quantia adiantada ou de não ressarcimento.

§1º - Na prestação de contas a ser realizada deverão constar todas as despesas realizadas no deslocamento do paciente e/ou acompanhante, incluindo o comprovante do meio de transporte utilizado, alimentação ou qualquer outra despesa compatível com o tratamento fora de domicílio.

§2º - Não serão aceitos na prestação de contas recibos ou qualquer outro documento com rasuras ou em cópia.

§3º - A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretarão o desligamento do paciente no Programa de Tratamento Fora de Domicílio, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

§4º - Ocorrendo uma das hipóteses do parágrafo anterior, a coordenação de tratamento fora de domicílio da Secretaria Municipal de Saúde fica desobrigada a recadastrar o paciente no programa.

§5º - Se o usuário sanar as exigências apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a coordenação do tratamento fora de domicílio poderá recadastrá-lo.

§6º - As contas serão reprovadas se as despesas não forem comprovadas, forem incompatíveis com o programa, ou se o saldo não utilizado não for devolvido.

§7º - O usuário será notificado da decisão imediatamente após a prestação de contas e poderá apresentar novos argumentos, quando o Fundo Municipal de Saúde poderá decidir definitivamente sobre a questão.

Art.16º - As questões financeiras relativas ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio deverão ser solucionadas pelo Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis.

Art. 17º - Nos casos de procedimentos constantes da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, compete ao Ministério da Saúde o direcionamento dos pacientes.

Art.18º - Os tratamentos interestaduais serão de competência da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução SESRJ Nº 171 de 28/11/11.

Art.19º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela comissão de acompanhamento do tratamento fora de domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, designada especificamente através de Deliberação a ser editada.

Art.20º Entra a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Teresópolis, 22 de junho de 2017.

Diego Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 4.16508-1

ANEXO I

Laudo Médico para Tratamento Fora de Domicílio		
Nome do Paciente:		
Data de Nascimento:		
Sexo: () Masc. () Fem.	Naturalidade:	
Nacionalidade:	Profissão:	
Identidade:	CPF:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Município:	UF:	
CEP:	Tel:	
Unidade SUS de Atendimento:		
Número do Prontuário de Atendimento:		
Exame Físico:		
Diagnóstico:		
CID 10:		
Exames Complementares Realizados:		
Anexar Cópias Tratamentos e Exames Realizados		
Tratamento/Procedimento Indicado:		
Duração Provável de Tratamento:		
Meio de Transporte:		
Justificar:		
Necessidade de acompanhante?	Sim	Não
Local do Tratamento Proposto:		
Justificar:		
Data: __/__/____		
Assinatura e Carimbo Médico Assistente		
Assinatura e Carimbo / Responsável da Unidade SUS		

Autorização de Tratamento Fora de Domicílio	
Parecer da SMST/CTFD:	
() Desfavorável	Justificar:
() Favorável	
Teresópolis, de de	
Assinatura do Responsável pelo TFD	

